



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS APURADAS PELO INPC NO EXERCÍCIO DE 2025, NO PERCENTUAL DE 4,26% (QUATRO VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO), ACRESCIDA DE 0,74% (ZERO VÍRGULA SETENTA E QUATRO POR CENTO) A TÍTULO DE AUMENTO REAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2026, reposição salarial correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), totalizando reajuste de 5,00% (cinco por cento), a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Administração Direta, incluídos o Quadro do Magistério Municipal, os Conselheiros Tutelares e os servidores da Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º Os valores resultantes do reajuste previsto no *caput* serão pagos retroativamente, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, sujeitos ao piso salarial nacional fixado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, cujo reajuste fica condicionado ao correspondente repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Nenhum servidor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais perceberá remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos orçamentários, mediante Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 12 de fevereiro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Exma. Sra. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, abrangendo o Quadro do Magistério Municipal, os Conselheiros Tutelares e os servidores da Fundação Municipal de Saúde.

O reajuste proposto decorre do imperativo constitucional previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do ente federativo.

O índice adotado corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, que registrou 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento). A esse montante, acrescenta-se aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), resultando em reajuste total de 5,00% (cinco por cento).

O INPC é o índice oficial adotado pelo Município de Paulo Frontin para a recomposição salarial dos seus servidores, por refletir com maior fidelidade a variação do custo de vida das famílias de menor renda, segmento no qual se insere a maior parte do funcionalismo municipal.

Ressalva-se que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE estão submetidos ao piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022 e, portanto, têm o reajuste condicionado ao repasse federal correspondente, não sendo alcançados por este Projeto.

O impacto financeiro e orçamentário decorrente da aplicação do reajuste está devidamente documentado e acompanha o presente Projeto, em atendimento ao art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se contemplado nas dotações orçamentárias vigentes.

Ante o exposto, renovamos nossas considerações de elevado apreço e submetemos a matéria à deliberação desta egrégia Casa, requerendo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Frontin/PR, 12 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal